

**LEI Nº 551 /2017**

**DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Altera a Lei Municipal n. 533 de 23 de setembro de 2016 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara de Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O renumera o parágrafo único e acresce o parágrafo 2º do art. 4º da Lei Municipal n. 533 de 23 de setembro de 2016 que passam a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 4º** –

**§1º.** Fica assegurado aos Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) salário, e ainda, gozar de 30 (trinta) dias de férias por ano, estas acrescidas de 1/3 (um terço), calculado sobre o valor fixado no caput e pago conjuntamente com o subsídio do mês que anteceder o gozo de férias.

**§2º.** – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória, ressalvada gratificação natalina e o terço de férias garantidos no artigo 7º da Constituição Federal.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, 09 de Outubro de 2017.

  
**Maria Erly da Silva Siqueira**  
**Prefeita Municipal**